

# ANEXO 14

## REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO ANEPC, 12 DE JANEIRO DE 2021 - ATA

**ATA DE REUNIÃO****ANEPC | 2021-01-12**

**Assunto:** Adequação do PDM-Cascais ao RJIGT – Reunião de Concertação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) - Reunião por videoconferência (MS-Teams)

**Data:** 12 de Janeiro de 2021 – 14.00h-15.15h

**Presenças:****ANEPC:**

Dr. Henrique Vicêncio – Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa (CDOS Lisboa)

**CMC:**

Dr. Pedro Amaral e Almeida - Gabinete Vice-Presidente

Arq. António Amado - Gabinete Vice-Presidente

Arq. Rui Pais de Amaral – Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico

Arq. João Palma - Chefe da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Eng. Sara Dias - Chefe da Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

Arq. Francisco Moreira – Chefe da Divisão de Estudos Municipais Estratégicos

Arq. Maria João Nogueira – Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Arq. Daniel Valente – Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

**Ordem de Trabalhos:** Em anexo (**Anexo 1**).

Aos 12 de Janeiro de 2021, a partir das 14:00h, reuniram por videoconferência através da plataforma MS-Teams, os representantes da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC) – melhor identificados na listagem acima – para analisar e debater os aspetos relacionados com a fase de Concertação do procedimento de Alteração do PDM-Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (PCGT-ID 94-PDM-CASCAIS), em face da Proposta Preliminar de Plano que

a CMC deliberou aprovar e submeter para promoção da Conferência Procedimental, a coberto da Proposta n.º 877-2020 e da corrigenda aprovada pela Proposta n.º 906-2020, nas Reuniões de Câmara públicas de 22 e 28 de setembro de 2020, respetivamente.

**CMC:** Procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença do representante da ANEPC a quem deu a palavra, no sentido de fazer um breve enquadramento da posição daquela entidade em face do parecer emitido à proposta de Alteração por Adequação do PDM Cascais ao RJIGT.

**ANEPC:** Fez uma breve apresentação e referiu, que para a ANEPC a principal preocupação é a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, com ênfase na segurança das pessoas em caso de ocorrência de inundações e de Tsunamis.

Foi referido, a título introdutório, que a ANEPC tem consciência de que algumas das preocupações expressas no seu parecer não têm efetivamente suporte legal, o que leva a que, na prática, em determinadas condições se possa construir em áreas de inundação ou mesmo em áreas de Tsunamis. Deste modo, a principal preocupação da ANEPC é que, no caso de isso acontecer, pelo menos se tenham cuidados redobrados – no caso de edificações do tipo hospitais e outros serviços de saúde, escolas, e outros equipamentos com elevada concentração de pessoas – que possam ser vertidas em sede de Regulamento.

**CMC:** Referiu que que o Município de Cascais já implementou um Sistema de Aviso e Alerta de Tsunami (SAAT). Um sinal sonoro é emitido no litoral de Cascais – no dia 15 de cada mês, sempre às 11h00 – com o propósito divulgar através destes simulacros as medidas / precauções com vista à mitigação da exposição ao perigo e de inculcar nas pessoas o reflexo do sinal seja reconhecido como rotina pela população e, em caso de emergência todas as pessoas saibam o que fazer, indo muito além do que atualmente a legislação obriga.

Relativamente à análise das parcelas com propostas de alteração apresentadas pela CMC, foi proposto passar, caso a caso, por cada uma das situações (ID's), que mereceram as apreciações como "condicionado" ou "desfavorável" no parecer da ANEPC, designadamente:

**ID-033:**

**CMC** - Referiu que este ID se enquadra na «série 00 – Participação dos Interessados». Trata-se de uma localização [foi partilhada imagem da planta pela CMC] que confina com uma "Zona ameaçada por cheias". As áreas que são

MJN  
13/10/2023  
W

classificadas como REN não são objeto de alteração. Apenas se propõe que a alteração incida na parte da qualificação de solo de Espaço de Equipamento seja integrada na categoria de Espaço Habitacional.

**ANEPC** – considerou que com o esclarecimento prestado pela CMC esta alteração merece a sua concordância, clarificando que a posição que havia expressado no parecer emitido, efetivamente se aplica apenas às situações que se encontrem inseridas em leito de cheia.

A proposta constante do **ID-033 foi aceite** pela ANEPC.

**ID-037/038/039:**

**CMC** - Informou tratar-se de 3 pedidos idênticos e incidentes sobre o mesmo território. Este polígono de terreno (id) incide em leito de cheias; apenas, num canto adjacente ao curso de água existente a nascente [foi partilhada imagem da planta pela CMC]. Este polígono está qualificado no PDM-Cascais em vigor como Espaço Canal e como Espaço Verde de Recreio e Produção. A proposta da CMC é alterar a qualificação para Espaço de Atividades Económicas e, na área abrangida por leito de cheia, para Espaço Verde de Proteção e Conservação.

**ANEPC** – considerou que com o esclarecimento prestado pela CMC esta alteração merece a sua concordância.

A proposta constante do **ID-037/038/039 foi aceite** pela ANEPC.

**ID-107b:**

**CMC** – Apresentou a situação e esclareceu que este ID envolve 3 polígonos, um central maior e mais dois pequenos [foi partilhada imagem da planta pela CMC], qualificados no PDM-Cascais em vigor como Espaço Industrial Proposto, uma categoria do solo urbanizável que deixa de ter enquadramento à luz do novo RJIGT. A proposta vai no sentido de qualificar como Espaço de Atividades Económicas uma área, na mancha a SW, onde existe uma parte sujeita a regime de cheias. A CMC informou que esta ribeira está a ser objeto de um projeto de requalificação e renaturalização, a cargo do seu Departamento de Ambiente, pelo que quando este projeto estiver aprovado e executado, a delimitação das zonas de cheia será alterada. Para além desta situação, a CMC destacou que qualquer intervenção que se venha a desenvolver em áreas de leito de cheia terá de cumprir a condicionante da REN, que não regista qualquer alteração, e salvaguarda o leito de cheia.

**ANEPC** – Considerou que com o esclarecimento prestado pela CMC esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-107b foi aceite** pela ANEPC

NOTA: No âmbito da reunião de Concertação com a APA ficou acordado que a CMC irá proceder-se à alteração parcial da sua proposta para este ID, no sentido de qualificar como Espaço Verde de Proteção e Conservação as áreas coincidentes com a Condicionante REN.

**ID-110:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e contextualizou que este ID se trata de um projeto de loteamento, que tem já uma aprovação da 1ª fase. Em face da sua localização e da proximidade à linha de costa esta área está abrangida pela projeção da "susctibilidade moderada" ao risco de Tsunami. Foi referido que está salvaguardado no PDM-Cascais em vigor, assim como na proposta de Regulamento em apreciação, que todas as pretensões que recaiam em zonas de "susctibilidade moderada e elevada" ao risco de Tsunami estão sujeitas a parecer do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC-Cascais).

**ANEPC** - Referiu que a dúvida que sustenta o seu parecer se prende com o facto de desconhecer o que é que a CMC considera susctibilidade moderada e susctibilidade elevada.

**CMC** – Esclareceu que em 2013 foi desenvolvido pelo SMPC-Cascais em parceria com a Universidade Nova/FSSH um estudo de modelação da susctibilidade ao risco de Tsunami – a "Carta de Susctibilidade de Inundação por Tsunamis" [foi partilhada imagem da planta pela CMC] – que foi incorporado na proposta do PDM-Cascais em estreita articulação com a ANPC, à data representada pelo Sr. Comandante André Fernandes, tendo como base o documento de orientação para a incorporação dos riscos nos IGT, elaborado por essa Autoridade. Foi ainda recordado que, à data, a ANPC considerou que a forma como o Município de Cascais incorporou estes riscos no PDM, era um modelo a seguir pelos demais municípios.

**ANEPC** – Referiu que percebia que à data a CMC fosse considerada um bom exemplo, e que o fato de atualmente ter implementado um SAAT na Vila de Cascais é muito bom – enquanto sistema de monitorização – mas que considera que este sistema só tem interesse se estiver implantado em todas as zonas sujeitas ao risco de Tsunami. Acrescentou ainda que a CMC poderá por exemplo optar por exigir a instalação de dispositivos de alerta, integrados no SAAT em todas as unidades hoteleiras. Mas sublinhou que as preocupações da ANEPC vão mais além, considerando que não obstante tudo isso, a CMC continuará a permitir a construção em zonas de risco de Tsunamis, e que estas preocupações deverão ser incorporadas em Regulamento, para que o sistema a desenvolver seja o mais eficaz possível. É uma questão de bom

MJN  
R.F.  
✓

senso, os exemplos dum loteamento com hotéis, de locais de grande concentração de edifícios de comércio/habitação ou de elevada concentração de pessoas, nesta "tipologia" de suscetibilidade, poderá ter alguns problemas.

**CMC** – Questionou a ANEPC se o facto de nos pisos térreos, nestas situações, não se autorizar a instalação de quartos de hotel, se seria uma condição aceitável.

**ANEPC** – Questionou qual a cota prevista para o piso térreo, no caso do ID em apreço.

**CMC** – Referiu que no momento não dispunha dessa informação, assim como não tinha presente a referência altimétrica das cotas-limite para a delimitação classificação de moderado, nem para a classificação elevado, acrescentando que no caso do Plano de Pormenor de Carcavelos-Sul (PPERUCS) a suscetibilidade ao risco de Tsunami foi modelada com um detalhe mais fino e a cota máxima foi estimada nos 14 metros.

Acrescentou ainda, que no momento em que era exigido à CMC que avaliasse a suscetibilidade ao risco de Tsunami, em sede da elaboração do PPERUCS, estava em curso a elaboração do Plano de Ordenamento de Estuário do Tejo (POE-Tejo), sob tutela da Agência Portuguesa do Ambiente, onde a componente da avaliação da suscetibilidade ao risco de Tsunami não estava, deliberadamente, contemplada. Isto, apesar de serem conhecidos e documentados os efeitos do Tsunami resultante do terramoto de 1755 na cidade de Lisboa, onde se continuam a instalar edifícios com usos sensíveis, como por exemplo nos casos da Fundação Champalimaud, e também o novo Hospital da CUF-Tejo, ambos certamente em zonas de suscetibilidade ao risco de Tsunami.

**ANEPC** – Respondeu que efetivamente assim é, e que a ausência de legislação enquadradora conduz a que cada município atue de determinada forma. Como princípio a ANEPC defende que em áreas suscetíveis a Tsunamis, não devem ser ocupadas por edificações – sendo que as ondas de Tsunamis tem maiores impactos em construções paralelas à linha de costa e que os pisos térreos não deverão ter utilização permanente, para minimização dos danos em pessoas causado pelo impacto das ondas.

**CMC** – Concluiu esta reflexão referindo que é uma preocupação do município definir essas regras (incluindo por exemplo disposições sobre a limitação à utilização de fachadas em vidro, sobre a implantação dos edifícios e os usos a condicionar ao nível dos pisos térreos, aplicáveis a todas as áreas em risco de Tsunamis) aquando da Revisão do PDM, que será iniciada logo após a conclusão deste processo de alteração.

MGN  
ARA  
W

**ANEPC** – Manteve as suas preocupações relativamente à urbanização de áreas suscetíveis a serem inundadas por tsunamis. Caso esta parcela seja urbanizada sugerem-se medidas de mitigação ao nível: (i) do projeto de arquitetura e engenharia; (ii) instalação de um sistema de alerta.

**ID-111:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e contextualizou que este ID trata de uma situação já edificada – polo Carcavelos da NOVA-SBE.

**ANEPC** – Considerou que em face da situação consolidada esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-111 foi aceite** pela ANEPC

**ID-427/ ID-438:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e contextualizou este ID como uma zona com tecido urbano consolidado, com edifícios e moradias (algumas centenárias), tudo urbanizado e infraestruturado. Trata-se de uma situação abrangida por “susceptibilidade moderada” ao risco de Tsunami, e, a presente proposta consiste apenas numa alteração da qualificação com vista à simplificação da regulamentação do PDM – uma vez que no PDM em vigor se distinguem as categorias de “Espaço Central Histórico” e “Espaço Residencial Histórico” sem que as diferenças entre ambas se justifiquem na prática –, que se consubstancia na fusão de ambas as categorias numa só, para o efeito na de “Espaço Central Histórico”, eliminando-se assim a categoria de “Espaço Residencial Histórico”.

**ANEPC** – Referiu uma vez mais, que seria interessante em cada caso, se conhecer qual a altura máxima do espraiamento da onda – por exemplo “elevado” até 10 e “moderado” entre 10-20. Pois, por exemplo, se se considerar moderado – de 10 a 20 – e numa zona atingirmos os 18 metros, poderá traduzir-se no condicionamento / afetação não apenas do piso térreo, como também dos 1º e 2º pisos.

Considerou que, apesar das indefinições mas atendendo aos argumentos e às preocupações evidenciadas pela CMC esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-427 / ID-438 foi aceite** pela ANEPC

**Série 500 | ID-553:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e contextualizou este ID, esclarecendo que, atenta a eliminação da categoria autónoma de “Espaço Canal”, os terrenos dentro dessa categoria autónoma vão passar a

MON  
ARA  
u

incorporar as categorias de espaço das áreas imediatamente adjacentes (de ambos os lados).

No caso concreto do ID-553, temos zona de cheias porque existe uma ribeira e está em estudo a melhor forma de garantir a passagem franca de pessoas e veículos por baixo da linha férrea – com vista a suprimir a passagem de nível existente em S. João do Estoril – que poderá passar por uma localização alternativa que não conflitue com a ribeira

**ANEPC** – Referiu que – atento o esclarecimento de que esta situação anteriormente estava inserida em “espaço canal”, esta alteração não constitui problema e que as demais situações, nesta tipologia de “extinção da categoria autónoma de Espaço Canal” também não.

A proposta constante da Série 500 e do **ID-553**, em particular, **foi aceite** pela ANEPC

**NOTA:** No âmbito da reunião de Concertação com a APA ficou acordado que a CMC irá proceder à alteração parcial da sua proposta para este ID, no sentido de qualificar como Espaço Verde de Proteção e Conservação as áreas coincidentes com a Condicionante REN.

#### **ID-567:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e contextualizou que neste ID a questão levantada no parecer da entidade prende-se com a delimitação das áreas percorridas por incêndios florestais.

Foi referido, que na reunião de concertação com o ICNF, a CMC irá propor que se corrija a delimitação desses polígonos, pois à data os limites foram desenhados a partir da cartografia do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, e, só agora e por colidir com uma iniciativa privada em curso, se verifica que não estão em conformidade com os limites aprovados pelo Turismo de Portugal. As ferramentas de SIG que atualmente temos ao dispor permitem efetuar essas correções de forma rigorosa e a proposta apresentada mantém os mesmos pressupostos do PDM-Cascais em vigor, mantendo-se a classificação e a qualificação como solo rustico e na mesma categoria de espaço.

**ANEPC** – Considerou que em face dos esclarecimentos prestados e das preocupações evidenciadas pela CMC esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-567** **foi aceite** pela ANEPC



**ID-577:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e contextualizou este ID referindo que esta área, no PDM-Cascais em vigor, foi classificada como Espaço de Infraestruturas associada à linha de caminho-de-ferro e com o objetivo de alterar a configuração da Estação de São Pedro, contudo a REFER / Infraestruturas de Portugal deixou de ter essa intenção.

O que se pretende é que este terreno passe a ser um complemento da Colónia Balnear “O Século”. Nesta situação o regime é de “susceptibilidade moderado” e à frente já existe a edificação da Colónia Balnear paralela à linha de costa, sendo a cota de terreno na zona proposta mais elevada do que a da construção existente

**ANEPC** – Considerou que em face dos esclarecimentos prestados e das preocupações evidenciadas pela CMC esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-577 foi aceite** pela ANEPC.

**ID-616:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e contextualizou que este ID - Série 600 - resulta de uma orientação da CCDR-LVT no sentido de ser atribuída qualificação às áreas integradas em Planos de Pormenor em vigor, em conformidade com as categorias do PDM e os usos previstos nos planos.

Neste caso concreto do Plano de Pormenor da Quinta do Barão (PPQB), o leito de cheias está inscrito numa área que o Plano enquadra para a instalação de uma vinha.

A CMC está agora a iniciar um processo de alteração do PPQB e oportunamente a ANEPC será consultada na qualidade de ERIP.

**ANEPC** – Considerou que em face dos esclarecimentos prestados pela CMC esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-616 foi aceite** pela ANEPC.

**ID-617:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e esclareceu que no caso deste ID - que corresponde ao Plano de Pormenor de Carcavelos-Sul (PPERUCS) - se registou uma discrepância entre a imagem copiada para o Relatório Ambiental, exemplificativa do PMAC-AML, e a área sujeita a regime de cheias no PDM-Cascais cuja representação cartográfica da REN é a que está correta.

Esta delimitação foi elaborada a partir do processo de Alteração da REN que foi elaborado e publicado no contexto do PPERUCS, com base nos estudos hidráulico e hidrológico da Ribeira de Sassoeiros para a intervenção na área abrangida pelo PPERUCS e que foi aprovada pela Comissão Nacional da REN, no contexto do PPERUCS e posteriormente incorporada no PDM - Shape REN existente (Figura 1c).

**ANEPC** – Considerou que em face dos esclarecimentos prestados pela CMC esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-617** foi aceite pela ANEPC.

**ID-701:**

**CMC** – Apresentou a situação [foi partilhada imagem da planta pela CMC] e esclareceu que no caso deste ID, o risco de incêndio florestal, deixa de ser identificado nesta área, uma vez que se propõe a classificação como solo urbano. As manchas identificadas correspondem a erros de generalização do modelo de risco.

**ANEPC** – Considerou que em face dos esclarecimentos prestados pela CMC esta alteração merece a sua concordância. A proposta constante do **ID-701** foi aceite pela ANEPC.

**CMC:** Concluída a apresentação das fichas, a CMC resumiu a situação para clarificar se a leitura feita estava correta, e se os esclarecimentos prestados foram suficientes para fazer compreender as intenções da proposta.

**ANEPC:** A título de balanço, confirmou a concordância, na generalidade, com o teor das propostas da CMC, com reserva face aos condicionalismos a formular para a observação em áreas sujeitas aos riscos de Tsunami

**CMC:** Esclareceu que irá ser lavrada uma ata desta reunião, na qual a ANEPC deverá incorporar os contributos na especialidade.

No PDM de cascais distingue-se riscos “moderados” de riscos “elevados, e estes critérios de classificação resultaram de um trabalho conjunto, dos contributos da à data Autoridade Nacional. Nessa fase demos esse salto. Nesta fase de alteração por adaptação ao RJIGT, não existe enquadramento para trabalhar esta questão mesmo ao nível do Regulamento. Entendemos que apenas em sede de revisão do PDM se deverão reequacionar estas questões e se se entender, introduzir estas alterações mais drásticas, com outra profundidade de análise, num compromisso de conciliação.

**CMC:** Como um último ponto da reunião foi apresentada um conjunto de 3 situações que se traduz na necessidade de efetuar a correção deste lapso da CMC (por omissão), que ocorreu na proposta de alteração ao PDM que foi enviada para parecer

às entidades, ponto este que a CCDR-LVT na reunião de pré-concertação havida, solicitou à CMC que fosse especificamente abordado, em todas as reuniões com as demais entidades, mesmo as que tenham emitido parecer favorável - e que consiste, designadamente na pretensão da CMC corrigir estas 3 situações que a seguir se apresentam:

- 1) Não foi efetivamente junta a **Planta da estrutura Ecológica Municipal (EMM)** e a Planta Geral também não traduz graficamente duas delimitações das duas alterações:
- 2) Bairro dos Bernardos / Alcabideche, no limite com o concelho de Sintra – **ID-070 e ID-570** - que estão identificados nas fichas, mas a representação não apareceu em representação gráfica na Planta de Qualificação do Solo (a planta geral da proposta) [ANEXO @];
- 3) Uma participação de interessados - **ID -081** - nas imediações da Quinta Patifio, que não ficou incluída no relatório das fichas nem na Planta da Qualificação do Solo. Solo urbano em espaço residencial. Nesta situação não existem condições de cheias, riscos de Tsunamis ou riscos de incêndios. Foi projetada planta pela CMC e explicado que não ficou incluída no relatório das fichas nem na Planta da Qualificação do Solo. A proposta da CMC prevê a alteração da qualificação do solo, de Espaço Verde de Recreio e Produção para Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas e Espaço Residencial [ANEXO @].

**ANEPC:** Atentos os esclarecimentos prestados sobre as 3 situações apresentadas, as propostas de alteração – **ID-070, ID-081 e ID-570** foram aceites pela ANEPC

**CMC:** Agradeceu a disponibilidade de todos os presentes e a forma como a reunião decorreu e disponibilizou-se para elaborar a respetiva Ata.

Tabela de assinatura pelos presentes

**ANEPC:**

Dr. Henrique Vicêncio - Henrique Vicêncio

**CMC:**

Dr. Pedro Amaral e Almeida - Pedro Amaral e Almeida  
Digitally signed by Pedro Amaral e Almeida  
Date: 2021.06.09 09:29:52 +01'00'

Arq. António Amado - António Amado

Arq. Rui Pais de Amaral - Assinado por: RUI JORGE DE ABRANTES VAZ PAIS DE AMARAL  
Num. de Identificação: 06060070

Arq. João Palma - Assinado por: JOÃO ALEXANDRE FARRACHA MONTES PALMA  
Num. de Identificação: 81083813276

Eng. Sara Dias - Assinado por: SARA CRISTINA DA COSTA NUNES DIAS  
Num. de Identificação: 11800456  
Data: 2021.06.15 11:52:25+01'00'

Arq. Francisco Moreira - Assinado por: Francisco Miguel Teixeira Lopes Moreira  
Num. de Identificação: 12352540



Arq. Maria João Nogueira - Maria João Nogueira

Arq. Daniel Valente - Daniel Valente

## Anexo I

PDM-Cascais   Agenda para a reunião Concertação com a ANEPC   2021-01-12	
ÂMBITO / DOCUMENTO	CONTEXTO
(I) Análise das parcelas com as propostas de alteração apresentadas pela Câmara Municipal de Cascais (CMC)	<p>Com Parecer <b>DESFAVORÁVEL</b>:</p> <p>Série 0 a 99 (Participação Preventiva) &gt; ID-33; Série 100 (Extinção dos Espaços Urbanizáveis) &gt; ID-110; &gt; ID-111; &gt; Série 400 (Fusão dos Espaços Históricos) &gt; ID-427; &gt; ID-438 Série 500 (Iniciativa Municipal) &gt; ID-577</p> <p>Com Parecer <b>FAVORÁVEL CONDICIONADO</b>:</p> <p>Série 0 a 99 (Participação Preventiva) &gt; ID-037; &gt; ID-073; Série 100 (Extinção dos Espaços Urbanizáveis) &gt; ID-107b Série 500 (Iniciativa Municipal): &gt; ID-553; &gt; ID-567; Série 600 (Qualificação dos PMOT): &gt; ID-616 &gt; ID-617 - PP Carcavelos Sul - A cartografia correta da REN é a que consta do PDM, que resultou pela delimitação da REN aprovada Comissão Nacional da REN e que foi incorporada no PDM - <i>Shape ren_reserva_ecológica</i> <i>Nacional limite designação Zonas ameaçadas por cheias (Figura 1c).</i> Série 700 (Extinção dos Espaços de recursos geológicos) &gt; ID-701; &gt; ID-702;</p>
(II) Considerações sobre a Proposta de Regulamento	<p>Na <b>secção III</b> artigos 16º e 17º, relativo à <b>Reserva Ecológica Nacional</b>. <u>Não são admitidas novas edificações em áreas de cheias.</u> Na <b>secção V</b> relativa às <b>áreas sujeitas a suscetibilidades e perigos naturais, antrópicos e tecnológicos, não se interdita novas construções em áreas de inundação/cheias.</b> Esta diferença de critérios,</p>

	<p>provavelmente decorrente dos diferentes articuladas existentes, não se revela coerente na ocupação real do concelho de Cascais. Se indevidamente ocupadas as áreas de cheias/inundações podem colocar pessoas e bens em perigo. <b><u>Nesse sentido o regulamento deveria interditar na sua secção V a construção de novas edificações nestas áreas.</u></b></p> <p>No entanto, caso seja opção da CMC de construir estruturas nestas zonas, o número 1 artigo 24º da secção V, <u>deverá ser substituído pela seguinte redação:</u> <b><i>"Nestas áreas são restringidas a construção de equipamentos e edifícios estratégicos, vitais e sensíveis, nomeadamente hospitais e centros de saúde, estabelecimentos de ensino, estruturas pertencentes à Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, quartéis de bombeiros, instalações da Cruz Vermelha e do Instituto Nacional de Emergência Médica, edifícios de habitação e comércio com grande concentração populacional, indústrias perigosas classificadas nos termos da legislação aplicável, centrais elétricas e postos de transformação"</i></b>.</p> <p><b><u>As áreas suscetíveis a tsunamis não deverão ser alvo de novas construções.</u></b></p> <p><u>Caso seja opção da CMC construir novas estruturas nestas áreas o artigo 23º da secção V deverá acrescentar o seguinte número com a seguinte redação:</u> <b><i>"Nestas áreas são restringidas a construção de equipamentos e edifícios estratégicos, vitais e sensíveis, nomeadamente hospitais e centros de saúde, estabelecimentos de ensino, estruturas pertencentes à Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, quartéis de bombeiros, instalações da Cruz Vermelha e do Instituto Nacional de Emergência Médica, edifícios de habitação e comércio com grande concentração populacional, indústrias perigosas classificadas nos termos da legislação aplicável, centrais elétricas e postos de transformação"</i></b>.</p>
<p><b>PEÇAS DESENHADAS</b></p>	<p>Ver observações sobre o regulamento e as suas implicações na representação gráfica da proposta</p> <hr/> <p>Deverão ser indicadas as Categorias de Espaço e não apenas as Subcategorias e acertar as designações em legenda com as designações em regulamento</p> <hr/> <p>Apresentar a <b>Planta da Estrutura Ecológica Municipal</b></p>

<b>AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</b>	ID 617 - No documento da Avaliação Ambiental Estratégica, Alteração do Plano Diretor de Cascais - Anexos, página 18, Figura 8 - Territorialização do perigo atual de cheias e inundações – Ribeiras do concelho de Cascais (Fonte: PMAAC-AML), observa-se a existência de uma zona ameaçada por cheias (Figuras 8a e 8b). Esta zona tem uma extensão superior à zona ameaçada por cheias representadas no shape ren_-_reserva_ecologica_nacional_limite_designaca4_Zonas ameaçadas por cheias (Figura 1c). Tratando-se de cartografias fornecidas pela CMC importa esclarecer qual é a correta. Não deverão ser construídos novos edifícios na zona afetada por cheias.
<b>Necessidade de correção de lapso (por omissão) na proposta de alteração ao PDM enviada para parecer as entidades</b>	Na reunião de pré-concertação com a CCDR.LVT a CMC expôs o seu interesse em <b>corrigir um lapso (por omissão)</b> que foi entretanto identificado como omissão na proposta enviada para parecer as entidades, designadamente nas 3 situações seguintes, e que pretende corrigir: 1) Não foi efetivamente junta a Planta da estrutura Ecológica Municipal (e a Planta Geral também não traduz graficamente 2 delimitações das 2 alterações: 2) Bairro das Bernardas (Id 70 e ID 570) que estão identificados nas fichas, mas a representação não apareceu em representação gráfica (na Planta Geral); e 3) Solo urbano em espaço residencial – Nas imediações da Quinta Patino (mancha verde urbano) em espaço residencial proposto, para residencial. Relativamente a esta pretensão da CMC, a CCDR-LVT informou que <b><u>estas correções podem ser discutidas, mas terão de o ser com todas as entidades, mesmo as que tenham emitido parecer favorável.</u></b>

# FICHA DE ALTERAÇÃO

ID 006.070.560

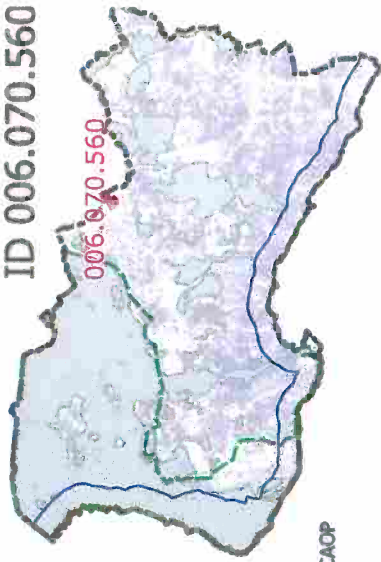
<b>Origem da proposta de alteração</b>	PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS Bairro dos Bernardos - Alcabideche				
<b>Documento que é alterado</b>	Plantas de Ordenamento - Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal - Estrutura Ecológica Urbana.				
<b>Alteração</b>	Requalificar uma área qualificada com a categoria de "Espaço Verde de Recreio e Produção para a categoria de "Espaço Habitacional"				
<b>Critérios do nº 3 do artº 7º do DR 15/2015 que se aplicam</b>	Alínea a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal; Alínea c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais; Alínea e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial				
<b>Justificação</b>	Ponderação da participação com base na análise à sua inserção no modelo de organização do sistema urbano e à necessidade de garantir a contenção da fragmentação territorial. Pretende-se garantir que todo o troço de rua mantenha a mesma imagem de urbanidade.				
<b>Pareceres das Entidades</b>	CCDR-LVT	ANEPC	DGPC	ICNF	APA








Localização

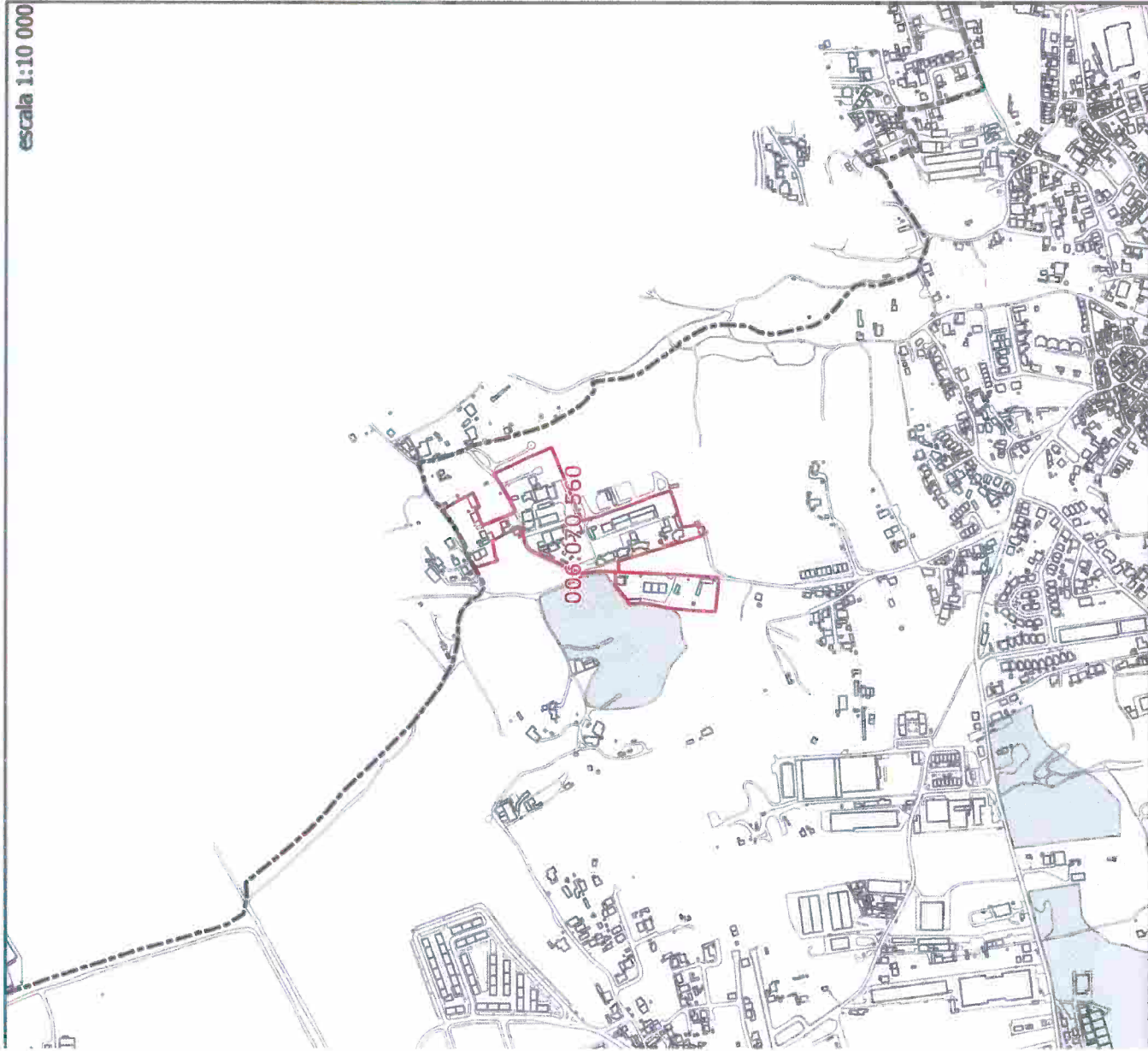
escala 1:10 000

ID 006.070.560

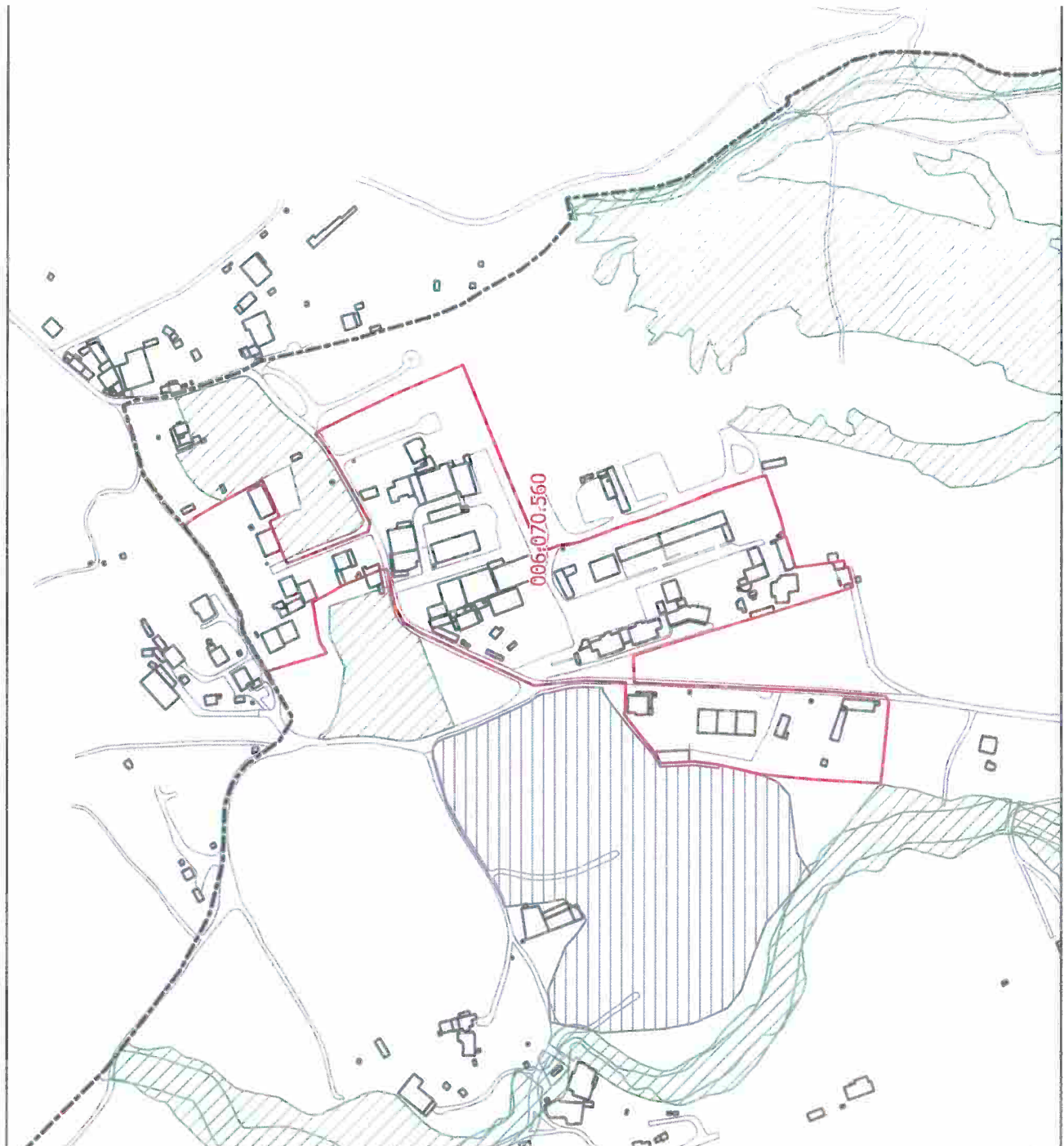


LEGENDA

-  Limite do Concelho - CAOP
-  Limite do PMS
-  Limite da Área de Intervenção do POCAE
-  Solo Rural do PDM em vigor
-  ID da alteração






ID 006.070.560 - SÉRIE 000 - PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS e SÉRIE 500 - INICIATIVA MUNICIPAL



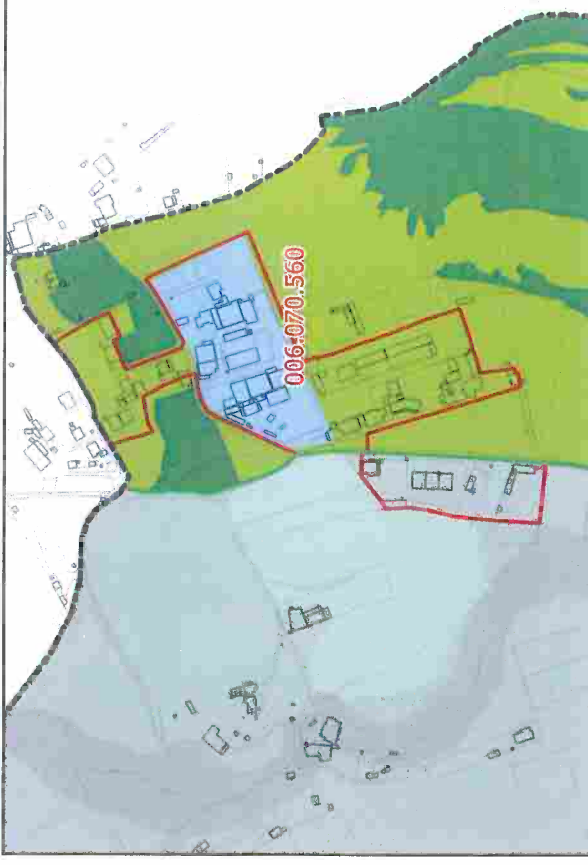
LEGENDA

- Limite do Concelho - CAOP
- ID da alteração
- Condicionantes
  - Leito das águas do mar
  - Margem
  - RAN
  - REN
  - REN - exclusões

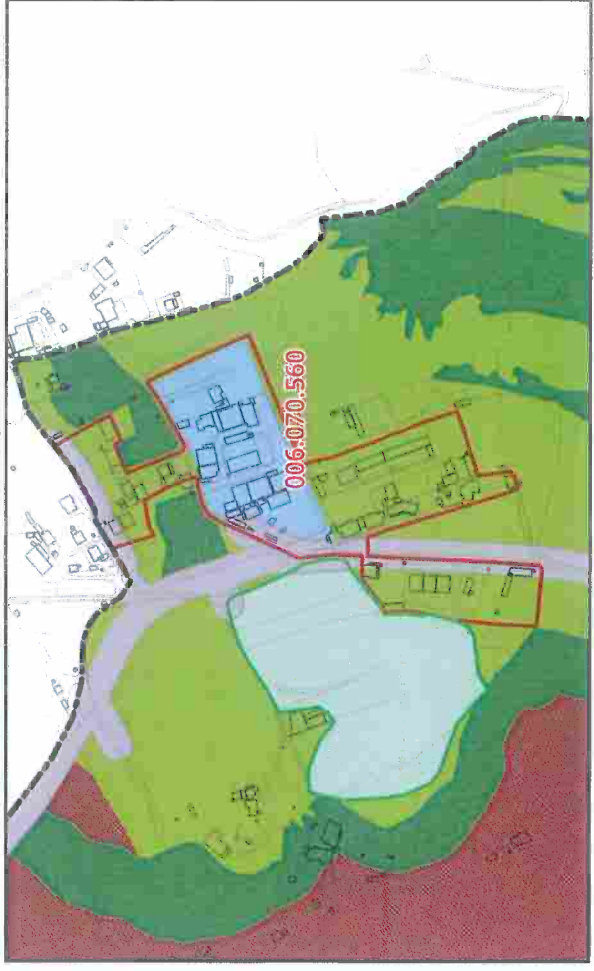
**LEGENDA:**

-  Limite do Solo Rústico
-  SubUOPG
- Qualificação do Solo em vigor**
-  Solo Rural
-  Espaço Natural Nível 1
-  Espaço Natural Nível 2
-  Espaço Natural Nível 3
-  Espaços de Recursos Geológicos
-  Espaço de Equipamento-Rural
-  Espaço de Ocupação Turística
-  Espaço de Aglomerados Rurais
-  Solo Urbano
-  Espaço Central
-  Espaço Central Histórico
-  Espaço Residencial
-  Espaço Residencial Histórico
-  Espaço Resid. Singular e Turístico
-  Espaço de Comércio e Serviços
-  Espaço de Atividades Industriais
-  Espaço de Equipamento
-  Espaço Estratégico
-  Espaço Florestal de Nível 1
-  Espaço Florestal de Nível 2
-  Espaço de Aglomerados Rurais
-  Esp. de Recursos Energéticos e Geológicos
-  Esp. de Equipamentos e Infraestruturas
-  Esp. Rústico de Prot.a Infraestruturas
-  Esp. de Ocupação Turística de Nível 1
-  Esp. de Ocupação Turística de Nível 2
-  Solo Urbano
-  Espaço Central
-  Espaço Central Histórico
-  Espaço Habitacional
-  Espaço Habitacional Singular e Turístico
-  Espaço de Atividades Econômicas
-  Esp. Estratégico de Ativ. Econômicas
-  Espaço de Equipamento
-  Esp. de Infraestruturas Estruturantes
-  Esp. Verde de Recreio e Produção
-  Esp. Verde de Prote. e Conservação
-  Esp. Verde de Prot.a Infraestruturas
-  Espaço Canal
-  Espaço Canal

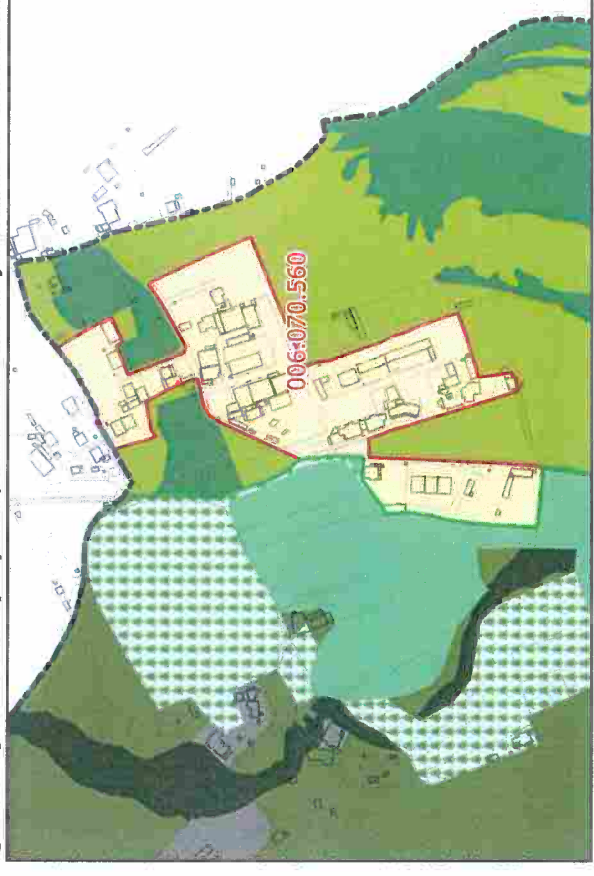
**Qualificação do Solo proposta, conforme início da Conferência Procedimental**



**Qualificação do Solo, conforme PDM em vigor**



**Qualificação do Solo proposta, conforme alterações na fase de Concertação**

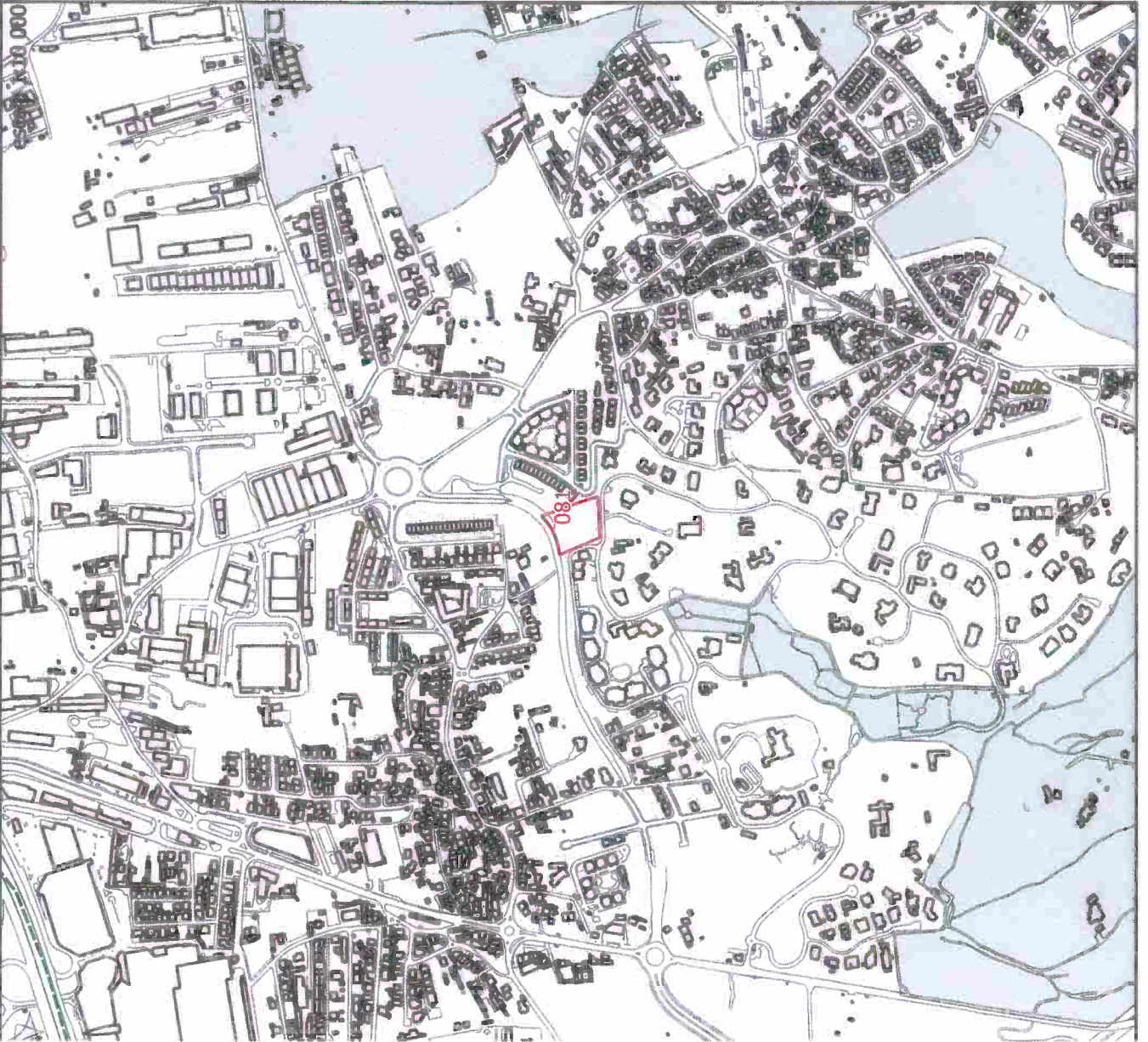


## FICHA DE ALTERAÇÃO

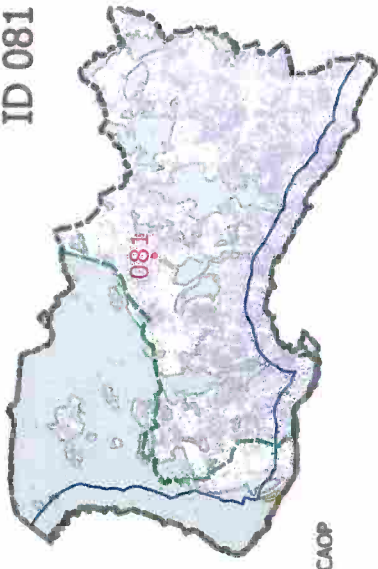
ID 081

<b>Origem da proposta de alteração</b>	PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS Alcoitão				
<b>Documento que é alterado</b>	Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal				
<b>Alteração</b>	Requalificar uma área qualificada com a categoria de “Espaço Verde de Recreio e Produção” para “Espaço Habitacional”.				
<b>Critérios do nº 3 do artº 7º do DR 15/2015 que se aplicam</b>	Alínea a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal; Alínea e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.				
<b>Justificação</b>	Ponderação da participação com base na análise à sua inserção no modelo de organização do sistema urbano e à necessidade de garantir a contenção da fragmentação territorial. Garantir que todo o troço de rua mantenha a mesma imagem de urbanidade.				
<b>Pareceres das Entidades</b>	CCDR-LVT	ANEPC	DGPC	ICNF	APA
	Esta ficha, por lapso, não tinha sido incluída no processo original mas por indicação da CCDR-LVT foi apresentada a todas as entidades em sede de concertação. Nenhuma apresentou objeções.				
<b>Concertação</b>	CCDR-LVT	ANEPC	DGPC	ICNF	APA
	Em sede de Concertação todas as entidades aceitaram a alteração.				

Localização



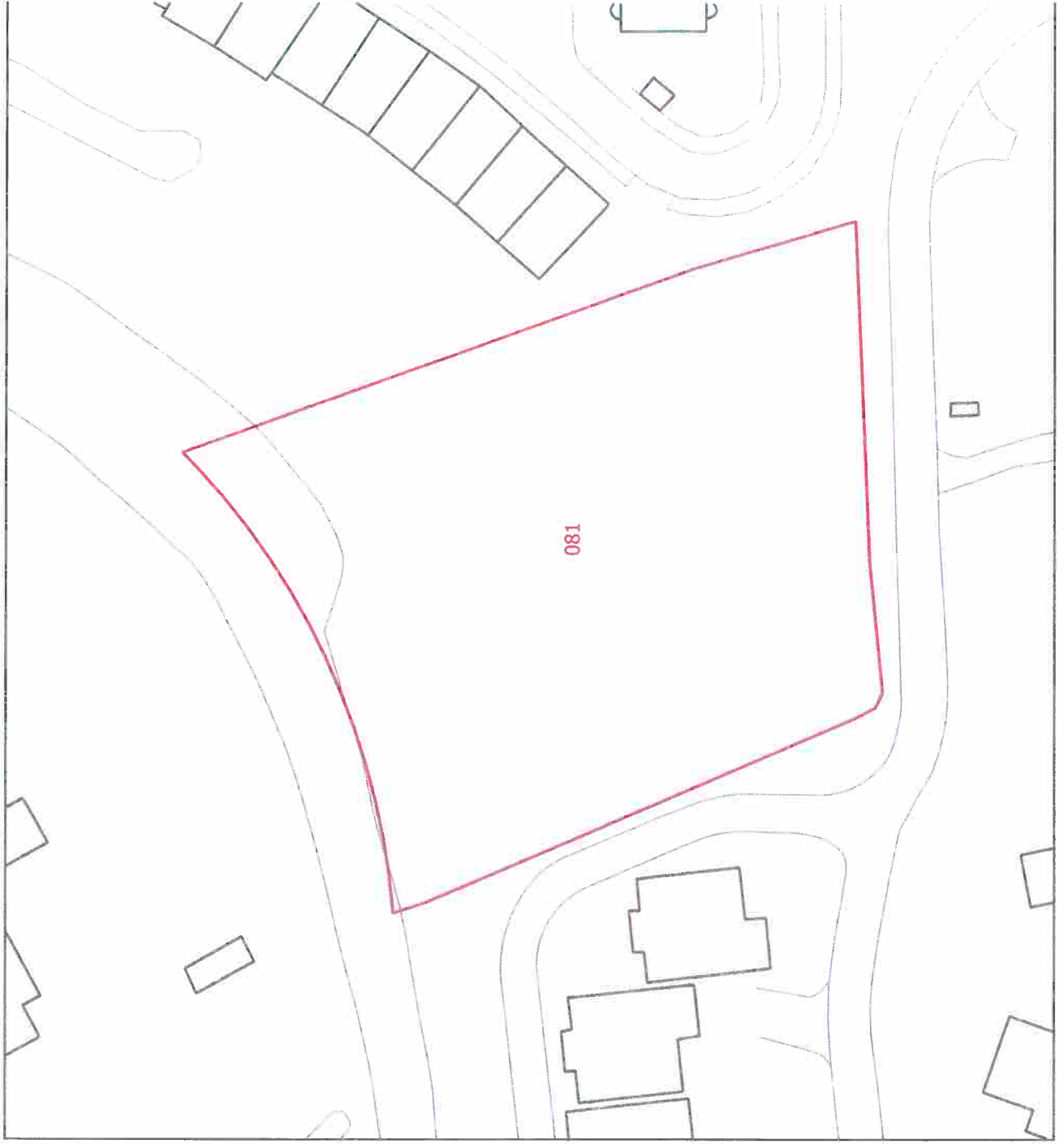
ID 081










LEGENDA

- Limite do Concelho - CAOP
- Limite do PNSC
- Limite da Área de Intervenção do POCACE
- Solo Rural do PDM em vigor
- ID de alteração




































**LEGENDA**

-  Limite do Concelho - CAOP
-  ID da alteração
- Condicionantes**
  -  Leito das águas do mar
  -  Margem
  -  RAN
  -  REN
  -  REN - exclusões

**LEGENDA:**

	Limite do Solo Rústico		Esp. de Infraestruturas Territoriais		Esp. Florestal de Nível 2
	SubUOPC		Esp. Verde de Recreio e Produção		Esp. de Aglomerados Rurais
<b>Qualificação do Solo em vigor</b>			Esp. Verde de Prot.e Conservação		Esp. de Recursos Energéticos e Geológicos
	Solo Rural		Esp. Verde de Prot.a Infraestruturas		Esp. de Equipamentos e Infraestruturas
	Espaço Natural Nível 1		PMOT em vigor		Esp. Rústico de Prot.a Infraestruturas
	Espaço Natural Nível 2		Solo Urbano / Urbanizável		Esp. de Ocupação Turística de Nível 1
	Espaço Natural Nível 3		Espaço de Equipamento Proposto		Esp. de Ocupação Turística de Nível 2
	Espaços de Recursos Geológicos		Esp. de Comércio e Serviços Proposto		Solo Urbano
	Espaço de Equipamento-Rural		Esp. de Atividades Industriais Proposto		Espaço Central
	Espaço de Ocupação Turística		Espaço Estratégico Proposto		Espaço Central Histórico
	Espaço de Aglomerados Rurais		Espaço de Turismo Proposto		Espaço Habitacional
	Solo Urbano		Espaço Canal		Espaço Habitacional Singular e Turístico
	Espaço Central		Espaço Canal		Espaço de Atividades Económicas
	Espaço Central Histórico	<b>Qualificação do Solo Proposta</b>			Esp. Estratégico de Ativ. Económicas
	Espaço Residencial		Solo Rústico		Espaço de Equipamento
	Espaço Residencial Histórico		Espaço Natural de Nível 1		Esp. de Infraestruturas Estruturantes
	Espaço Resid. Singular e Turístico		Espaço Natural de Nível 2		Esp. Verde de Recreio e Produção
	Espaço de Comércio e Serviços		Espaço Natural de Nível 3		Esp. Verde de Prot.e Conservação
	Espaço de Atividades Industriais		Espaço Agrícola de Nível 1		Esp. Verde de Prot.a Infraestruturas
	Espaço de Equipamento		Espaço Agrícola de Nível 2		Espaço Canal
	Espaço Estratégico		Espaço Florestal de Nível 1		Espaço Canal

**Qualificação do Solo proposta, conforme início da Conferência Procedimental**



**Qualificação do Solo, conforme PDM em vigor**



**Qualificação do Solo proposta, conforme alterações na fase de Concertação**

